

## Sumário

03
09
09
09
13
14
14
15
48

Secretaria da Saúde	53
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	61
Secretaria da Segurança Pública	63
Secretaria da Infraestrutura e Logística	97
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	98
Receita Estadual do Paraná	. 104
Administração Indireta - Entidades e Órgãos	S
Autarquias	. 120
Defensoria Pública do Estado	. 122
Ministério Público do Estado do Paraná	. 123

Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia
de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

atribuições constantes nos art. 69,I,II,III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	15.195.186-4 (apenso 14.940.865-7)
TERMO DE FOMENTO	N° 096/2018
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Iguaraçu
	CNPJ N° 80.612.815/0001-60
GESTORA	Lígia Aparecida Consalter de Mello
	CPF 865.082.969-49

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2020.

# Ney Leprevost Deputado Federal Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

29418/2020

#### RESOLUÇÃO nº 095/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019 e nomeado no art. 3º do Decreto nº 1.438 de 1º de maio de 2019. especialmente incisos I e IX.

Considerando as disposições do Decreto Estadual de nº 4.230, de 16 de março de 2020, que trata das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID -19:

Considerando as disposições dos Decretos Estaduais de nº 4.258, de 17 de março de 2020, nº 4.301, de 19 de março de 2020 e nº 4.323, de 24 de março de 2020, que alteram o Decreto Estadual de nº 4.230, de 16 de março de 2020;

Considerando as disposições do Decreto Estadual de nº 4.317, de 21 de março de 2020, que trata das medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19;

Considerando as disposições do Decreto Estadual de nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no território paranaense;

Considerando as disposições do Decreto Estadual de nº 4.319, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de

importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

Considerando que a defesa do interesse público exige conjugação de esforços dos agentes e autoridades públicas.

#### RESOLVE:

Art. 1º - A Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, no interesse público que representa, delibera que as empresas que exercem serviços e atividades essenciais conforme estabelecidas no Decreto 4.317 de 21 de Março de 2020, cumpram com as demais normativas estabelecidas neste ato.

Art. 2º - São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização de insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

**Art. 3º -** Para a manutenção do exercício de suas atividades as empresas que se enquadrem nos ramos do Decreto Estadual, deverão no prazo de 48 horas, cumprir as seguintes condições:

I - adotem, medidas de prevenção, com base no distanciamento social, impedindo aglomerações, mantendo os trabalhadores distantes, no mínimo, 1,5 metros entre si;

II - disponibilizem a todos os trabalhadores das empresas citadas acima o acesso às áreas de higienização, providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, inclusive disponibilizando álcool gel 70%, na entrada e saída dos estabelecimentos:

III - adotem, no caso de suspeita ou confirmação de contágio da COVID-



19, o protocolo de isolamento domiciliar, a ser orientado pela Autoridade Sanitária local e informar os órgãos competentes acerca de empregados infectados ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, nos termos do art. 6° Lei Federal de n° 13.979/2020, de forma imediata;

IV - forneçam copos descartáveis, em todos os setores das empresas;

V - interditem bebedouros de uso comum e forneçam água potável apropriada ao consumo a todos os trabalhadores;

VI - possibilitem a seus empregados evitar o compartilhamento de materiais de expediente, tais como: lápis, canetas, grampeadores, réquas, telefones, etc.:

VII - não promovam e nem permitam aglomeração de pessoas;

VIII - estabeleçam horários alternativos de entrada e saída, de modo que não haja aglomeração dos trabalhadores;

IX - mantenham o uso de elevadores limitado a 30% da sua lotação;

X - mantenham todos os ambientes de trabalho arejados;

 XI - estabeleçam mecanismos alternativos de registro de ponto que não exijam o contato manual coletivo;

XII - determinem a higienização periódica de todos os ambientes ligados ao trabalho, inclusive banheiros, cozinhas, refeitórios, escritórios, salas de reunião;

Parágrafo Primeiro: As empresas operadoras de transporte coletivo público, além das medidas descritas anteriormente, deverão higienizar os veículos da frota, antes e depois de cumprir as respectivas rotas, bem como adequar os locais de uso comum, como banheiros e refeitórios, evitando aglomeração de pessoas.

Parágrafo Segundo: Para atividades vinculadas à área da saúde, é obrigatória a utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI, de acordo com as normas técnicas, tais como óculos de proteção, máscaras, aventais, luvas, álcool em gel, entre outros.

Art. 4° - As empresas elencadas acima, deverão permitir o teletrabalho aos empregados:

- a. Maiores de 60 (sessenta anos);
- b. Com doença crônica e/ou respiratória crônica;
- c. Gestantes ou lactantes;

Parágrafo Primeiro: O afastamento dos empregados que se enquadrem nos casos previstos nas alíneas "b" e "c" do presente artigo, se dará mediante apresentação de atestado médico respectivo à área de recursos humanos ou à gerência imediata.

Parágrafo Segundo: Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos empregados relacionados neste artigo, os mesmos serão afastados de suas atividades, sem prejuízo de sua remuneração ou subsídio.

Art. 5° - O objetivo dos afastamentos dos trabalhadores é de isolamento domiciliar, no intuito de evitar a transmissão humano a humano.

Art. 6° - As condições, legais e administrativas do teletrabalho, deverão

ser as mesmas que as do trabalho presencial.

Parágrafo Único: O teletrabalho terá sua vigência enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional ou Estado de calamidade Estadual pelo COVID-19.

Curitiba, 31 de março de 2020.

# Ney Leprevost Deputado Federal Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

29382/2020

### Secretaria da Segurança Pública

#### Portaria nº 59/2020- PCP

O Diretor Geral da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto nº 3.186 de 28 de outubro de 2019, art. 307 e 308 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, Resolução nº 164, de 04 de julho de 2016 e Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018.

#### INSTAURA

Sindicância, e designa os servidores CARLOS ALBERTO MASCARENHAS MACHADO, RG nº 1.454.779-7/PR, HIDERALDO DANIEL TAVARES, RG nº 4.903.612-4/PR, e LEONARDO PROVIM DIAS, RG nº 9.308.798-4/PR, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância sob nº 16.509.186-8, para apurar os fatos narrados no protocolo sob nº 16.479.335-4.

Curitiba, 02 de abril de 2020.

#### Luiz Rodrigo Grochocki Diretor Geral da Polícia Científica

29483/2020

#### PORTARIA Nº 61/2020 - PCP

O Diretor Geral da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com o Decreto nº 3.186 de 28 de outubro de 2019, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, art. 307 e 308 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, Resolução nº 164, de 04 de julho de 2016 e Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor EDUARDO RODRIGUES CABRERA, RG 8017719-4, Perito Oficial – Toxicologista, como Agente de Controle Interno da Polícia Científica, ficando dispensado da função o servidor MARCIO BORGES DE MACEDO, RG 4194278-9, Perito Oficial – Perito Criminal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2020.

#### Luiz Rodrigo Grochocki Diretor Geral da Polícia Científica

29800/2020

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Protocolo nº. 15.429.153-9 e anexo

I – NEGO PROVIMENTO ao Recurso interposto pelo SD. QPM 1-0 JHONATAN DE SOUZA CAMPOS, portador do RG sob o nº 7.400.294-3/PR pelas razões expostas na Informação nº 0039/2020 AT/SESP, mantendo a decisão do Comandante - Geral da Polícia Militar, que negou provimento ao Recurso, bem como da Comissão de Promoção de Praças, que indeferiu o pedido de Promoção por Ato de Bravura:

II - PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Comandante-Geral da